

**LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 03 DE MARÇO DE 2004.**

Publicado no Diário Oficial nº 1.635

**Altera a Lei Complementar 3, de 26 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O art. 29 da Lei Complementar 3, de 26 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29.....

I -.....

a).....

2 - Quadro de Oficiais de Saúde - QOS, compreendendo Bioquímico, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico e Médico Veterinário;

.....

7 - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares – QOBM;

b) .....

2 - Quadro de Praças Especialistas - QPE, compreendendo Músico, Programador de Computador, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório e Técnico em Radiologia;

.....

4 – Quadro de Praças Bombeiros Militares - QPBM;

.....

Parágrafo único. Os Oficiais e Praças, integrantes dos Quadros de Especialistas, dos Quadros de Administração e dos Quadros de Bombeiros Militares, podem, a critério do Comando-Geral e mediante planejamento próprio, ser instruídos, mobilizados, colocados de prontidão ou convocados para trabalhos específicos, desde que recebam treinamento necessário ao desempenho das respectivas atividades.”

Art. 2º. Extingue-se com a vacância a graduação de Técnico em Contabilidade do QPE.

Parágrafo único. O ocupante da graduação de Técnico em Contabilidade, formado no Curso de Habilitação de Sargentos - CHS, planejado e executado a critério do Comando-Geral, é:

- I - transferido para o QPPM, respeitada a classificação no referido curso;
- II - incluído no almanaque de subtenentes e sargentos do QPPM após o Primeiro-Sargento mais moderno.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 03 dias do mês de março de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado